
José Osterno: Quem estuda somente Direito não estuda direito

“À fala, não ao falante, dá-se o aval”

W. H. Auden[1]

I — O que é direito?

Nos bancos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), nos idos benfazejos de 1988, pude aprender com o professor Arnaldo Vasconcelos: “Direito é compartição de liberdade”.

Continuando com suas lições, o professor cearense, em artigo publicado na Revista *Pensar*[2], ensina: “Viver em sociedade é conviver, e este fato primário da convivência social só se realiza com perda de parte da liberdade de cada um dos conviventes. Eis o preço da convivência”. (...) “A limitação comum das liberdades, exigida para a possibilitação da sociedade humana, é o que precisamente se chama Direito. Foi desse modo, como compartição da liberdade, que surgiu o Direito na vida do homem. Veio para limitar as condutas recíprocas, a fim de que, cada um por si e todos em conjunto, pudessem coexistir segundo o maior grau possível de liberdade. Essa forma especial de convivência, a vida jurídica, ao pretender fazer-se valer de modo universal, criou para a sociedade a obrigação imperiosa de proteger-se e garantir-se”.

A partir da lição do professor da UFC, pode-se, pois, concluir: direito é regulação de vida, ou, mais precisamente, regulação de vida convivida.

Não à toa, o molde de Defoe[3] dá pela chegada do direito à ilha, com o encontro entre Sexta-Feira e Robinson Crusóé.

II — O que é literatura?

Harold Bloom, crítico literário norte-americano, em *Como e Por Que Ler*[4], refere-se a Tchékhov como “o artista imprescindível da ‘vida não vivida’”, afirmando, ainda, que o contista russo, sobre possuir “a sabedoria dos grandes escritores”, implicitamente, ensinava “que a literatura é uma forma de fazer o bem”.

Os passos de Bloom conduzem à conclusão (definitiva) de que literatura é relato de vida não vivida e, ainda, forma de fazer o bem?

Os que consideram a biografia como gênero literário dirão: não, literatura não é somente relato de vida não vivida — como parece querer Bloom — mas, ainda, relato de vida vivida, apresentando-se, assim, a dicotomia “ficção” e “fato”, e, pois, “verdade artística” e “verdade histórica”, não se desconsiderando a visão de Tchékhov da literatura “como forma de fazer o bem”.

Terry Eagleton, em *Teoria da Literatura — Uma Introdução*, faz, a certa altura, duas afirmações peremptórias. A primeira: “Alguns tipos de ficção são literatura, outros não; parte da literatura é ficcional, e parte não é”[5]; e, a segunda: “A literatura, no sentido de uma coleção de obras de valor real e inalterável, distinguida por certas propriedades comuns, não existe”[6], para, então, arrematar: “A

definição de literatura fica dependendo da maneira pela qual alguém resolve ler, e não da natureza daquilo que é lido”[7].

Na sequência, Eagleton esclarece: “John M. Ellis argumentou que a palavra ‘literatura’ funciona como a palavra ‘mato’: o mato não é um tipo específico de planta, mas qualquer planta que, por uma razão ou outra, o jardineiro não quer no seu jardim. ‘Literatura’ talvez signifique exatamente o oposto: qualquer tipo de escrita que, por alguma razão, seja altamente valorizada”[8].

Para Eagleton, a consideração da literatura como “um tipo de escrita altamente valorizada é esclarecedora, mas tem uma consequência bastante devastadora. Significa que podemos abandonar, de uma vez por todas, a ilusão de que a categoria ‘literatura’ é ‘objetiva’, no sentido de ser eterna e imutável. Qualquer coisa pode ser literatura, e qualquer coisa que é considerada literatura, inalterável e inquestionavelmente — Shakespeare, por exemplo — pode deixar de sê-lo”[9].

Eagleton continua: “A dedução, feita a partir da definição de literatura como uma escrita altamente valorativa, de que ela não constitui uma entidade estável, resulta do fato de serem notoriamente variáveis os juízos de valor”[10]. (...) “Assim, é possível que, ocorrendo uma transformação bastante profunda em nossa história, possamos no futuro produzir uma sociedade incapaz de atribuir qualquer valor a Shakespeare”[11].

Por fim, à pergunta “O que é literatura?”, posta na introdução do seu “*Teoria da Literatura*”, Eagleton responde: “Se não é possível ver a literatura como uma categoria ‘objetiva’, descritiva, também não é possível dizer que a literatura é apenas aquilo que, caprichosamente, queremos chamar de literatura. Isso porque não há nada de caprichoso nesses tipos de juízos de valor: eles têm suas raízes em estruturas mais profundas de crenças, tão evidentes e inabaláveis quanto o edifício Empire State. Portanto, o que descobrimos até agora não é apenas que a literatura não existe da mesma maneira que os insetos, e que os juízos de valor que a constituem são historicamente variáveis, mas que esses juízos têm, eles próprios, uma estreita relação com as ideologias sociais”[12].

III — O que têm em comum direito e literatura?

Considero apropriada a resposta da professora Judith Martins-Costa, ao afirmar que ambos, direito e literatura, “são linguagem, isto é, não existem, ‘pela linguagem’, mas na própria linguagem, ambos se ocupam de muitos temas comuns: casamento, testamento, pena, culpa, castigo, dinheiro, os laços sociais e as suas rupturas”[13].

Quem, que tenha lido Dostoiévski, José de Alencar, Shakespeare, Rachel de Queiroz ou Machado de Assis, não se lembrará do crime e castigo de Raskólnikov; do casamento turbulento de Aurélia e Seixas; da ânsia de poder de Cláudio e da (lúcida?) loucura de Hamlet; do processo, que, em verdade foi sua pena (de inocente) de João Miguel; ou, ainda, do (in)ocorrente adultério de Capitu?

Em meu *Direito Penal na Literatura* [14], pude constatar o erro sobre a pessoa (artigo 20, parágrafo 3º, do Código Penal — CP), no crime de Hamlet contra Polônio; a desistência voluntária de Bentinho (artigo 15 do CP), na tentativa de homicídio contra Ezequiel; o dilema hamletiano do crime: existo?; a superioridade da forma (na aplicação da lei), em detrimento do conteúdo, na morte de Lazzari; e o assassinato (assim nominado por Tchékov) de Matviei.

IV — O sol e o direito, no poema de W. H. Auden

“O sol, dizem os jardineiros, é a lei” [15] é o verso que inicia o poema *Law like love* (“A lei como o amor”, na tradução de Benedicto Ferri de Barros), do poeta inglês, W. H. Auden.

Para Auden, pois, “a lei” — o direito — “não é aquela que o catedrático repassa aos seus alunos; não é aquela que o sacerdote proclama do púlpito e sim a que os jardineiros obedecem, a lei do Sol, vale dizer, da natureza” [16].

Estaria o poeta fazendo implícita referência ao direito natural?

E, no verso “um gélido hospital nos reitera/a igualdade dos homens” [17], pretenderia sublinhar o princípio da igualdade material entre os seres humanos?

V — O prego e a perda de um reino, no conto de James Baldwin

O conto *Meu reino por um cavalo*, de James Baldwin, “no qual o autor retrata com ironia o desenvolvimento de uma série causal” [18], é assim resumido por Gisela Sampaio da Cruz: “O Rei Ricardo III estava a se preparar para a maior batalha de sua vida. As tropas lideradas por Henrique — o Conde de Richmond — avançavam contra o seu exército. A disputa era para determinar o novo monarca da Inglaterra. Logo pela manhã, o rei ordenou que um cavaliço verificasse se seu cavalo preferido estava pronto. Como o cavalo se encontrava sem ferraduras, o rapaz levou-o até o ferreiro que, de pronto, lhe disse que há dias estava a compor os cavalos do exército real, razão pela qual não tinha mais ferraduras. Diante da impaciência do cavaliço, o ferreiro voltou todos os seus esforços para, a partir de uma barra de ferro, providenciar quatro ferraduras. Malhou-as o quanto pode até dar-lhes tamanho e forma adequados. Quando, contudo, foi pregá-las nas patas do cavalo, descobriu que não havia pregos suficientes para a quarta. O outro, irritado, avisou-lhe que não podia mais esperar, e perguntou, apenas, se o ferreiro não poderia pregar a quarta ferradura com os pregos que tinha. O ferreiro retrucou, afirmando, em vão, que a última ferradura não ficaria firme quanto as três primeiras: ‘— Ela cairá? — perguntou o cavaliço’. ‘— Provavelmente não — refutou o ferreiro —, mas não posso garantir’. E assim, o Rei Ricardo III foi para a batalha, com um prego a menos. Enquanto os exércitos se confrontavam, o rei participava ativamente da batalha. Ao verificar que alguns de seus homens batiam em retirada, o Rei Ricardo III cravou, com firmeza, as esporas na montaria e partiu a galope na direção da linha desfeita. Na metade do caminho, o cavalo perdeu a tal ferradura mal pregada e o rei foi jogado ao chão. Os soldados de Henrique, pouco a pouco, fecharam o cerco e Ricardo viu seu exército dar meia volta e fugir. ‘— Um cavalo! Um cavalo! Meu reino por um cavalo!’ — gritava Ricardo com a espada erguida. Mas não havia cavalos por perto. Seu exército ocupava-se em salvar a própria pele. Desde então, o povo passou a cantarolar: ‘Por causa de um prego, perdeu-se uma ferradura. Por causa de uma ferradura, perdeu-se um cavalo. Por causa de um cavalo, perdeu-se uma batalha. Por causa de uma batalha, perdeu-se uma guerra. Por causa de uma guerra, perdeu-se um reino. Por causa de um prego,

perdeu-se um reino”[19].

O conto de Baldwin vai ao encontro do que, em direito penal, se chama de “teoria da equivalência dos antecedentes causais” ou “teoria da ‘*conditio sine qua non*’”, a qual, relativamente ao nexo causal, como elemento do fato típico, afirma que tudo aquilo que contribui, ainda que remotamente, para o resultado, é causa deste resultado.

No conto de Baldwin, o prego — contribuição remota — é causa do resultado “perda do reino”. Isto porque a falta do prego causou a perda da ferradura, que causou a perda do cavalo, e, assim, sucessivamente, até se chegar ao resultado causado: a perda do reino.

Os alunos, em sala de aula, costumam estranhar minha afirmação no sentido de que a concepção do homicida por seus pais é causa do homicídio, no molde da teoria da equivalência dos antecedentes causais.

Não se quer, com isso, dizer — tranquilizo os perplexos discentes — que os pais do homicida responderão por homicídio, apesar de haverem, efetivamente, dado causa à morte da vítima. Na verdade, não se lhes imputará responsabilidade penal, na hipótese, à minguada da chamada causalidade subjetiva, ou seja, por não haverem agido, na concepção, com dolo ou culpa de homicídio.

Os partidários da teoria prevista no artigo 13, *caput*, do Código Penal, têm, pois, afirmado: “A causa da causa é causa do causado”.

VI — A notícia de jornal: “Livros para ler os outros”

Nos jornais *Correio Braziliense*[20] e *The New York Times International Weekly*[21], foram publicadas notícias com os seguintes títulos e subtítulos, respectivamente: “*Livros para ler os outros — Pesquisa norte-americana encontra indícios de que a literatura ajuda a desenvolver a capacidade de interpretar os pensamentos e as emoções alheias*” e “*Literatura melhora traquejo social*”.

Referidos periódicos noticiam, em suma, que matéria originária da revista americana *Science*, edição de 3 de outubro de 2013, intitulada “Want Read Minds? Read Good Books”, teria apontado as seguintes vantagens de um bom livro de literatura: a) “a literatura pode ajudar no relacionamento com outras pessoas, ajudando o leitor a interpretar melhor as emoções alheias”; b) “Não é qualquer tipo de obra que provoca esse efeito”. (...) “Os livros de leitura mais ‘fácil’, que costumam integrar as listas de mais vendidos, não ajudam no aprimoramento da habilidade social”; c) “Pelo conteúdo mais denso, a ficção literária consegue estimular mais a reflexão sobre os outros nos leitores”. (...) “Ficção literária obriga o leitor a se tornar coautor da história. Ele é forçado a entrar na mente do personagem. Isso aciona os processos mentais. Durante a leitura de ficção literária, treinamos essa capacidade de teorização em nosso cérebro”.

Para Cristiano Mauro Gomes, psicólogo e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): “Quando lemos ficção literária, nós desenvolvemos a capacidade de nos colocarmos no lugar do outro, em uma posição ativa, que pode ter atrito com as crenças que temos”[22].

Já Silviane Barbato, professora do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB), entende

que “a leitura, de forma geral, estimula o cérebro, provocando essa melhoria na habilidade de compreensão do outro”[\[23\]](#).

Um dos autores do estudo, objeto da matéria publicada na revista *Science*, Emanuele Castanho, professor associado do Departamento de psicologia da New School for Social Research, em Nova York, conclui: “Os resultados que apresentamos em nosso trabalho são preliminares, mas dão suporte a aplicativos já existentes, como programas de leitura para presos. Afinal, ao contrário de medicamentos, ficção literária não tem qualquer efeito colateral negativo”[\[24\]](#).

A literatura considerada, seja como instrumento para aperfeiçoamento do convívio social; seja como mecanismo de prevenção de crimes; seja, ainda, como condição para ressocialização de presos; será uma utopia ou mera quimera?

A resposta ao tempo, que passa.

VII — Conclusão

Concluo, parafraseando o título do livro de Joel Rufino dos Santos, “Quem ama literatura, não estuda literatura: ensaios indisciplinados”[\[25\]](#).

E o faço da seguinte forma: quem ama Direito, não estuda somente Direito. Ou, ainda, quem estuda somente Direito, não estuda direito.

[\[1\]](#) Auden, W. H. Poemas. Seleção João Mora Jr., Tradução e introdução José Paulo Paes, João Moura Jr. Ensaio Joseph Brodsky – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 197, trecho do poema “Palavras”.

[\[2\]](#) Fortaleza, v. 15, n. 2, p.385-400, jul./dez. 2010.

[\[3\]](#) Defoe, Daniel. As aventuras de Robinson Crusoe. Coleção aventuras grandiosas/adaptado por Rodrigo Espinosa Cabral. São Paulo: Rideel, 202.

[\[4\]](#) Bloom, Harold. Como e por que ler. Tradução de José Roberto O’Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 33/34.

[\[5\]](#) Eagleton, Terry. Teoria da literatura: uma introdução. Tradução: Waltensir Dutra; [revisão da tradução: João Azenha Jr.]. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 16.

[\[6\]](#) Ob. cit., p. 16.

[\[7\]](#) Ob. cit., p. 12.

[\[8\]](#) Ob. cit., p. 14.

[\[9\]](#) Ob. cit., p. 16.

[10] Ob. cit., p. 16/17.

[11] Ob. cit., p. 17.

[12] Ob. cit., p. 24.

[13] Martins-Costa, Judith, Direito e literatura, linguagem. In Adeodato, João Maurício; Bittar, Eduardo C.B. Filosofia e teoria geral do direito. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 704/705.

[14] Araújo, José Osterno Campos de. Direito penal na literatura de Shakespeare, Machado e outros virtuosos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2012.

[15] <http://www.academia.org.br/abl/media/RB50%20-%20POESIA%20ESTRANGEIRA.pdf>

[16] Rocha, Hélio. Não desobedecer a lei dos jardineiros. In Jornal “O Popular”, Goiânia -GO, edição de 27.09.2013, seção “Opinião”, p. 7.

[17] <http://www.academia.org.br/abl/media/RB50%20-%20POESIA%20ESTRANGEIRA.pdf>

[18] Cruz, Gisela Sampaio. O problema do nexu causal na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 3.

[19] Ob. cit., p. 1/3.

[20] Brasília-DF, edição de 04.10.2013, seção “Ciência”, p. 18.

[21] Suplemento encartado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 15.10.2013, p. 1.

[22] Jornal “Correio Braziliense”, Brasília-DF, edição de 04.10.2013, seção “Ciência”, p. 18.

[23] Jornal “Correio Braziliense”, Brasília-DF, edição de 04.10.2013, seção “Ciência”, p. 18.

[24] Jornal “Correio Braziliense”, Brasília-DF, edição de 04.10.2013, seção “Ciência”, p. 18.

[25] Santos, Joel Rufino dos. Quem ama literatura, não estuda literatura: ensaios indisciplinados. Rio de Janeiro: Rocco, 2008.

Date Created

17/12/2013